PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 19-10-17
Sec. Administrativo

LEI N. 1.920/2017, de 19 de outubro de 2017.

"**Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Crixás/GO**" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente, *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder descontos sobre multas e juros até o percentual de 99% (noventa e nove por cento) incidente sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU e ITU) e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) em atraso, referentes e exercícios anteriores á 2017 .

Parágrafo único – As proporcionalidades dos descontos bem com o escalonamento cronológico dos mesmos serão definidos por ato de chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2017.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM.: 2017/2018